



REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO - UNORTE

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Artigo 1º - O presente regulamento de estágios do Centro Universitário do Norte de São Paulo – UNORTE terá como fundamentos legais, as Leis Federais nº 9394 / 1996 e nº 11.788 / 2008, o seu Estatuto e o seu Regimento Escolar.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 2º - Os estágios são componentes curriculares dos projetos pedagógicos de todos os cursos, quando assim o exigirem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), devendo ser atividade inerente ou complementar à formação acadêmica proposta pela instituição, como parte integrante do processo de ensino/aprendizagem, de articulação teoria e prática e como forma de integração entre a instituição, as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I - Celebrar o termo de convênio com esta instituição de ensino;
- II - Celebrar o termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- III - Assinar com a instituição de ensino e o estagiário o plano de estágios;
- IV - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- V- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- VI - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Artigo 3º - As atividades de estágio possuem natureza exclusivamente estudantil e terão como finalidade o enriquecimento da formação discente e a preparação para o trabalho.

Artigo 4º- São objetivos dos estágios:

I- O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II- Oferecer aos estagiários a oportunidade de contato mais direto e contínuo com o mundo do trabalho, visando à concretização dos pressupostos teóricos associados às práticas profissionais específicas;

III- Preparar os estagiários para as atividades de iniciação científica, pesquisa e intervenção na realidade profissional;

IV- Possibilitar ao estagiário a aplicação à realidade do trabalho dos conhecimentos adquiridos durante o curso;

V- Proporcionar ao estagiário relações com métodos e técnicas de trabalho até então desconhecidos e com novas alternativas de produção;

VI- Contribuir para a construção do próprio modo de comportamento do estagiário mediante situações reais do contexto organizacional;

VII- Encaminhar à sociedade o fruto de seu trabalho acadêmico e os resultados obtidos nas atividades de estágio, como forma de socialização do conhecimento produzido; e

VIII- Proporcionar a integração da instituição com a comunidade, com as pessoas jurídicas de direito privado e com a administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como com os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Artigo 5º- Os estágios do Centro Universitário do Norte de São Paulo são caracterizados sob a forma de estágios curriculares obrigatórios e estágios curriculares não obrigatórios.

§ 1º- será considerado estágio curricular obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º- será considerado estágio curricular não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º- as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico de curso.

Artigo 6º- Cada curso da instituição definirá, em manual próprio, os critérios para as modalidades de estágio adotadas, desde que integrem a sua proposta pedagógica.

Artigo 7º- Os estágios obrigatórios e os não obrigatórios não criam vínculo empregatício, observados os requisitos do Art. 3º da Lei Federal no 11.788/2008.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Artigo 8º - A Pró-reitoria Acadêmica é a responsável geral pelos estágios da instituição e tem como função:

- I- Estabelecer as políticas de estágio em nível institucional;
- II- Emitir parecer sobre a elaboração dos manuais de estágio para cada curso, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III- Normatizar e padronizar os formulários de relatórios e avaliações dos estágios;
- IV- Manter, periodicamente, os coordenadores de curso informados sobre o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Baixar normas e instruções sobre os estágios observando as disposições legais e regimentais;
- VI- Expedir certificados e declarações de estágios para alunos e professores orientadores, quando solicitados.

Artigo 9º - Compete ao professor orientador:

- I- Planejar as atividades a serem implementadas pelo estágio curricular de sua competência e cumprir os horários previamente estabelecidos para estas atividades;
- II- Organizar, previamente, as atividades a serem realizadas pelos alunos e assinar o plano de estágio que será encaminhado para a secretaria desta instituição e para a instituição concedente;
- III- Orientar a execução, por parte do aluno, de atividades determinadas para seu estágio supervisionado;
- IV- Controlar a frequência, pontualidade e responsabilidade do aluno para com as atividades de estágio e para com a instituição concedente;
- V- Fornecer subsídios teórico-práticos aos alunos, indicando recursos bibliográficos para aperfeiçoamento científico;
- VI- Avaliar e fornecer ao aluno todas as informações necessárias sobre a análise de seu desempenho durante as atividades de estágio.

VII- Ao final de cada período letivo, fornecer à secretaria da instituição o resultado das avaliações e os relatórios semestrais dos alunos, indicando o desempenho dos mesmos e as atividades desenvolvidas por eles;

VIII- Incentivar os estagiários a realizar pesquisas teóricas ou práticas, desde que ligadas ao campo de sua competência.

IX- Incentivar a publicação de trabalhos dos alunos e/ou exposição destes trabalhos em eventos científicos.

X- Utilizar as dependências do local de estágio e das entidades conveniadas somente para fins de ensino e pesquisa de interesse da conveniada e do Centro Universitário do Norte de São Paulo – UNORTE.

CAPÍTULO V

DO ESTAGIÁRIO

Artigo 10º - O estagiário somente poderá iniciar seus estágios se estiver regularmente matriculado no Centro Universitário do Norte de São Paulo – UNORTE e após regularizar a documentação exigida nos incisos I, II e III do Art. 2º deste regulamento.

Artigo 11º - O estagiário deverá elaborar o plano de estágio, em comum acordo com a instituição concedente e o professor orientador da instituição de ensino.

Artigo 12º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º- O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º- Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Artigo 13º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Artigo 14º - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º- A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º - Poderá o educando inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 15º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º- O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo 16º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Artigo 17º - Entregar o relatório semestral previsto em lei, independentemente de quaisquer outros documentos que o curso e o professor orientador venham a exigir.

CAPÍTULO VI

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Artigo 18º - Para o Centro Universitário do Norte de São Paulo são considerados campos de estágios a própria instituição, as pessoas jurídicas de direito privado e com a administração pública direta, autárquica e fundacional, bem como com os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, sob a supervisão de um profissional devidamente qualificado.

CAPÍTULO VII

DA NÃO CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Artigo 19º - No caso de o estagiário concluir todas as disciplinas do curso, exceto o estágio, ao mesmo será permitido realizá-lo em outro período letivo, desde que efetive sua matrícula nesta instituição e atenda as normas referentes ao tempo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO

Artigo 20º - Durante o desenvolvimento dos estágios será permitido o afastamento do estagiário em casos de saúde, afastamento para cursos ou eventos científicos, para licença-gestante, em casos de óbito de parente em primeiro grau e a outros que sejam pertinentes.

Parágrafo Único- Para os casos de afastamento durante o desenvolvimento dos estágios, haverá critérios para reposição, os quais serão estabelecidos no manual de estágio de cada curso.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Artigo 21º - O aproveitamento do estagiário será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal no desempenho do programa.

Artigo 22º - A avaliação final será resultante dos relatórios semestrais e das avaliações específicas realizadas pelos professores orientadores desta instituição.

Artigo 23º - Os resultados finais das avaliações dos estágios serão entregues pelo professor orientador de cada curso à secretaria geral da UNORTE.

Artigo 24º - Ao final de cada período letivo, a Pró-reitoria Acadêmica poderá propor um encontro de estagiários do qual deve participar toda a comunidade acadêmica, para avaliação das atividades de estágio desenvolvidas em cada curso.

O presente regulamento geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

A REITORIA

Regulamento aprovado em
18/01/2022



Prof. Rosângela Vilela Bianchi